



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 182 /2022

CERTIFICO que na data	<u>22 / 03 / 22</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)	
deste Município o (a) <u>Contrato</u>	
de _____ nº <u>182</u> do dia <u>21 / 03 / 22</u>	
<p><u>Hugo Melo e Silva</u> <u>Victor Sá</u> <u>Secretário de Administração</u> <u>Secretário Executivo e de Comunicação</u> <u>Decreto Nº 0/0/2021</u></p>	
<p><u>pt</u></p>	

Pregão Eletrônico nº 06/2022

Processo Administrativo nº 96615/2021

Contrato que entre si celebram o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIRACANJUBA/GO e a Empresa MÓVEIS
CARVALHO LTDA EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO. Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Trizia Magalhães Teles de Moura**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.143.541-15, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: MÓVEIS CARVALHO LTDA EPP, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.243.924/0001-78, estabelecida na Rua Senador Jaime, nº 698, Campinas – Goiânia/GO, Fone: (62) 3928-2875, Email: carvalhorepresen@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. José Teodoro de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 131.333.491-04, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e do Despacho Homologatório expedido em 17 de março de 2022, Processo Administrativo nº 96615/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos a serem utilizados nas Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

06/2022 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Condicionado: com climatização quente e frio e janela mínimo de 18000 BTU's, com controle remoto, 220V	Philco PAC18000 GFM9	02	Un	R\$ 2.940,00	R\$ 5.880,00
02	Ar condicionado: com climatização quente e frio e janela mínimo de 9.000 a 12.000 BTU's, com controle remoto, 220v	Philco PAC9000T QFM9	03	Un	R\$ 1.833,33	R\$ 5.499,99
03	Lavadora de roupas automática com capacidade de lavagem mínima de 15 kg, abertura superior, cesto inox, com funções lava, enxágua e centrifuga, mínimo de 7 programas de lavagem, mínimo de 4 níveis de água, dispensador tipo gaveta, painel eletrônico, tecnologia anti fiapos, trava de segurança na tampa, 220v	Consul CWL 16	11	Un	R\$ 2.288,63	R\$ 25.174,93
04	Geladeira industrial temperatura ajustável de 0 até + 7°C, refrigeração de ar forçado com evaporador	Gelopar GRER-4P	01	Un	R\$ 7.650,00	R\$ 7.560,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, em até 30

Tom Gandy



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

(trinta) dias corridos, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 47.094,92 (Quarenta e sete mil noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
 - III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
 - IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
 - V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

MOVEIS
CARVALHO
LTDA:
33243924000178



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I.** Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III.** Em caso de rejeição veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- IV.** Comunicar à requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- VII.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- VIII.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- IX.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

MOVEIS
CARVALHO LTDA
33243924000178

Assinado digitalmente por MUD/835 CARVALHO
LTDA 33243924000178
Data: 01/03/2024 10:31:45.000 UTC-03:00
Endereço: Rua 01, 000-000-0000
Município: Olaria
UF: RJ
CNPJ: 33243924000178
CPF: 00000000000
Nome: MUD/835 CARVALHO LTDA 33243924000178
Localização: Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Data: 2024-03-01 11:51:59
Papel: Reader / Versão: 1000.1

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

**55.01.10.122.1007.1.026 – 4.4.90.52.00 – F. 395 – Equipamentos e Materiais
Permanentes**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Apresentação de documentação falsa;
- II.** Retardamento na entrega dos produtos;
- III.** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** Comportamento inidôneo;
- VI.** Declaração falsa;
- VII.** Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- I.** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MOVEIS CARVALHO
LTDA:
33243924000178

Assunto: deposito de bens MÓVEIS CARVALHO LTDA:33243924000178
Data: 2022-01-17 17:02:16
CNPJ: 33243924000178
CPF: 00000000000
Nome: MOVEIS CARVALHO LTDA
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100
Localidade: Piracanjuba
UF: GO
Data: 2022-01-17 17:02:16
Folha Número: 1996-1

americano



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 21 dias do mês de março de 2022


TRÍZIA MAGALHÃES TELES DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

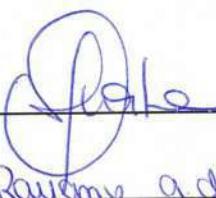
MOVEIS
CARVALHO LTDA:
33243924000178
MÓVEIS CARVALHO LTDA EPP

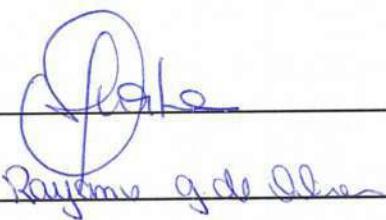
CNPJ nº 33.243.924/0001-78

Contratada

Assinado digitalmente por MOVEIS CARVALHO LTDA
33243924000178
DN: C-BR_01ICP-Brasil_01Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2_01-AC_Solucoes_01-AC_SOLUCAO_Multic.
OU=33243924000178_01-AC_Solucoes_01-AC_SOLUCAO_PJ_A3_CN-MOVEIS
CARVALHO LTDA_33243924000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-03-17 17:02:36
Fonte: Reader Versão: 10.0.1

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 591.496.981-68

02) Nome:  CPF: 053.963.371-25